

DECRETO Nº 4.401, DE 05 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Feira do Produtor do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Feira do Produtor do Município de Laranjal Paulista na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente será responsável pelo cumprimento das orientações e atribuições previstas no Regimento Feira do Produtor do Município de Laranjal Paulista.

Art. 3º Este Regimento será revisado e atualizado conforme orientação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- I** – estabelecer critérios e ações para o cumprimento deste Regimento;
- II** – propor, editar e coordenar a execução de ações voltadas ao cumprimento deste Regimento

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

REGIMENTO “FEIRA DO PRODUTOR”

De 05 de maio de 2023

Dispõe sobre instruções
pertinentes à Feira do Produtor.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 155 inciso II da Lei Complementar Municipal nº 209, de 11 de setembro de 2018, que institui o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista;

R E S O L V E:

CAPITULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Instituir o Regimento interno da Feira do Produtor, a qual se destina ao comércio de varejo de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, biscoitos, doces, pastéis, salgados, caldo de cana e artesanato.

§ 1º - Preferencialmente somente serão beneficiados produtores de Laranjal Paulista- SP e, excepcionalmente, será admitida a participação de produtores de outros municípios desde que não ofereçam os mesmos produtos já existentes na Feira e possuam a respectiva autorização da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

§ 2º - Produtos de origem animal com ou sem industrialização (produtos frescos) só poderão ser comercializados se estiverem condicionados em temperaturas adequadas e deverão ser produtos inspecionados por órgãos oficiais (SIM, SISP, SIF ou SISBI).

CAPITULO II - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO

Art. 2º - A Feira livre será organizada temporariamente na Praça Armando Salles de Oliveira, funcionando das 6:00 horas às 14:00 horas, somente aos sábados, conforme previsto no inciso III art. 18 da Lei Complementar 209/18 - Código de Posturas.

Parágrafo único - Para evitar o encerramento precoce da Feira e a consequente queda no movimento do público, os Feirantes deverão permanecer na Feira, com suas barracas montadas até às 12h.

CAPITULO III - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, desde que necessário em colaboração com a Secretaria de Saúde (VISA) e demais Órgãos Estaduais e Federais, examinará os produtos postos à venda na Feira, mandando retirar imediatamente aqueles que não estiverem em condições de serem consumidos, sem prejuízo de observância do §2º do artigo 1º deste Regimento.

Parágrafo Único - A Feira será orientada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Art. 4º - Os fiscais municipais fiscalizarão regularmente a Feira durante todo o período de funcionamento, observadas as disposições regulamentares e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - Todos os produtos deverão estar expostos nos locais determinados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE entre 6:00h e 7:00h da manhã a fim de serem examinados pelos fiscais designados.

Art. 6º - A exposição dos produtos, bem como o agrupamento de Feirantes por classes similares de mercadorias, será feita segundo orientações da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Parágrafo único: Para os Feirantes que comercializam mais do que um produto, a classificação será realizada conforme a mercadoria predominante.

Art. 7º - São competentes para a lavratura de autos de infração e expedição de notificação, além de funcionários que têm tais atribuições, os que forem designados pela administração municipal de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º Os produtores deverão arquivar a documentação relativo à aquisição de insumos referente à produção das mercadorias para verificação da rastreabilidade básica, em observância ao artigo 31 deste Regimento.

§ 2º Os produtores serão fiscalizados pelo Município de Laranjal Paulista e deverão comprovar a produção conforme orientação da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

CAPITULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E EMPREGADOS

Art. 8º - São obrigações comuns a todos aos que exercem atividades na Feira do produtor:

I - Cumprir o presente Regimento, bem como as Leis e Posturas Municipais.

II - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral bem como acatar as ordens emanadas das autoridades encarregadas de fiscalização na Feira.

III - Iniciar e terminar o descarregamento de barracas, tabuleiros e mercadorias dentro dos horários previstos.

IV - Tratarem-se com urbanidade e respeito mútuo de modo a evitar perturbação do funcionamento da Feira.

V - Possuir em suas barracas ou tabuleiros, balanças, pesos e medidas, conforme o gênero de comércio devidamente aferidas sem vícios ou alterações que possam lesar os compradores.

VI - Pesar e medir as mercadorias com toda a exatidão, não usando de qualquer artifício para ludibriar o comprador.

VII - Não vender gêneros nem títulos expostos a venda quando falsificados, alterados ou condenados pela saúde Pública.

VIII - Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de suas barracas ou tabuleiros.

IX - Observar nas vendas os preços constantes da tabela de preços máximo que se refere o presente Regimento.

X - Manter barracas e tabuleiros em completo estado de asseio e higiene.

XI - Trocar qualquer mercadoria e quando não for possível fazer a troca, fazer a restituição da importância correspondente uma vez que a reclamação seja apresentada no transcorrer da mesma Feira e que fique apurado a sua procedência

XII - Manter pratos e balanças sempre em rigorosa limpeza sem resíduos, jornais e restos de mercadorias.

XIII - Conservar biscoitos, doces em latas, caixas, saquinhos, vidros ou pratos.

XIV - Os usuários deverão aparecer na Feira trajando roupas asseadas e com decoro, segundo padrões designados por este Regimento.

XV - Não apregoar as mercadorias com algazarra ou usar de dizeres ofensivos ao decoro público.

XVI - Não ocupar área maior do que aquela que lhe for concedida.

XVII - Não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem prolongar além da hora do encerramento.

XVIII - Indicar de forma visível os preços das mercadorias expostas a venda.

XIX - Não colocar os gêneros alimentícios em contato com o solo.

XX - Comparecer assiduamente e devidamente trajado, dentro dos dias e horários marcados para a realização da Feira.

XXI - Não colocar os veículos dentro do pátio da praça Armando Salles de Oliveira, salvo nos casos em que o veículo for essencial para o atendimento na Feira, situação que será objeto de análise e autorização pela da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º - Considera -se transgressão ao inciso XX do presente artigo e implicará nas seguintes penalidades:

- a) falta injustificada de 01 (um) dia no mês: advertência verbal;
- b) falta injustificada de 02 (dois) dias consecutivos: advertência por escrito;
- c) falta injustificada de 03 (três) dias no mês: impedimento para participar da Feira por 15 (quinze) dias;
- d) falta injustificada por 4 (quatro) dias consecutivos ou não no prazo de dois meses: suspensão para participar da Feira por 30 (trinta) dias;
- e) falta injustificada por 05 (cinco) dias ou mais consecutivos ou não no prazo de seis meses suspensão para participar da Feira por 60 (sessenta) dias;

§2º A regra estabelecida neste parágrafo não se aplica caso a falta seja justificada, e aceita pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, bem como para os Feirantes eventuais

§ 3º Considera-se Feirante eventual aquele produtor que comercializa produtos hortifrutigranjeiros da época conforme a sazonalidade do período.

CAPITULO V - DOS PREÇOS

Art. 9º - O comércio nas Feiras livres será exercido na conformidade do presente Regimento, ficando sujeito a uma tabela de preços mínimos, organizada pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com os Feirantes.

CAPITULO VI - DA LICENÇA

Art. 10 - A licença para o comércio na Feira será concedida gratuitamente, devendo o interessado requerê-la na SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE em petição na qual declare os produtos e mercadorias produzidos neste município que deseja vender.

Art. 11 - O número de Feirantes será definido conforme orientação da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE e ficará condicionado ao espaço disponível na praça Armando de Salles Oliveira.

§ 1º - Será admitida barraca compartilhada para Feirantes classificados como produtores eventuais, os quais terão autorização especial expedida pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE após avaliação do COMDEMA.

Art. 12 - O cadastro dos Feirantes far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - carteira ou documento hábil de identidade;
- II** - requerimento preenchido pelo interessado conforme Anexo I e
- II** - outros documentos a serem solicitados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, conforme o caso.

Parágrafo único - Somente será admitido o cadastro de produtores mediante vistoria prévia realizada pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, opinando pela aprovação do cadastro do Feirante.

CAPITULO VII - DA COMISSÃO

Art. 13 - A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE concederá o serviço de exploração de barracas na Feira com prazo a critério somente a produtores rurais residentes no município e, excepcionalmente, para produtores de outras localidades observado o artigo 1º deste Regimento.

Parágrafo Único - Os Feirantes que fizerem transporte com tração animal deverão imediatamente após a chegada, destrelar os animais colocando-os em local seguro a fim de evitar aborrecimento.

CAPITULO VIII - DAS TAXAS

Art. 14 - A concessão de espaço físico que o Feirante utilizará para a comercialização dos produtos será cedida gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

CAPITULO IX - DA LIMPEZA

Art. 15 - Terminada a Feira cada Feirante providenciará o recolhimento das latas de lixo e a limpeza da área ocupada pelo mesmo.

Art. 16 - Na hora fixada para o encerramento da Feira, os Feirantes suspenderão as vendas procedendo à limpeza e o recolhimento das sobras e respectivos pertences.

CAPITULO X - DA LOCALIZAÇÃO DOS FEIRANTES

Art. 17 - Compete à SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE distribuir os Feirantes cada um no seu espaço físico conforme leiaute definido pela Secretaria. As barracas serão numeradas, sendo que cada Feirante receberá uma placa de identificação numérica.

Art. 18 - Quaisquer alterações na placa de identificação e na localização deverão ser realizadas após a devida autorização da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Art. 19 - Deverão ser respeitados os pontos de localização de cada Feirante conforme o artigo 6º deste Regimento.

CAPITULO XI - DO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DOS PRODUTOS

Art. 20 - Os Feirantes providenciarão, às suas custas, o transporte dos gêneros destinados à venda na Feira.

Art. 21 - Depois de descarregados os veículos de animais de transporte deverão ser retirados para o local onde não interrompam ou perturbem o trânsito e nem ocasionem acidentes, conforme orientação da Secretaria de Trânsito.

§ 1º - Fica proibido, no horário de funcionamento da Feira do Produtor, o uso do espaço como local de estacionamento.

Art. 22 - O descarregamento e a arrumação dos produtos só serão permitidos no horário determinado no capítulo III art. 5º, qual seja das 6:00h às 7:00h.

Art. 23 - No horário fixado para o término da Feira, o Feirante suspenderá imediatamente a venda e iniciará o serviço de desarrumação e encaixotamento bem como o transporte de mercadorias dentro do horário estabelecido.

CAPITULO XII - DAS MULTAS E SUAS APLICAÇÕES.

Art. 24 - As infrações de quaisquer dispositivos deste Regimento assim ou da legislação vigente relativa à Feira, serão analisadas pelo COMDEMA e encaminhada à SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE para providências

CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Somente serão comercializados produtos de origem animal que estiverem inspecionados pelos órgãos competentes.

Art. 26 - É estritamente proibida a venda de bebidas alcoólicas na Feira, exceto vinhos e licores de fabricação própria, desde que atendam ao disposto no artigo 25.

Art. 27 - É expressamente proibido no recinto da Feira produtos colocados em contato direto com o solo.

Art. 28 - É expressamente proibido no recinto da Feira a revenda de mercadorias adquiridas de forma ilegalmente.

Art. 29 - As mercadorias que terminadas as vendas forem abandonadas no recinto da Feira serão arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e doados a entidades de caridade sem que assista o proprietário qualquer direito de indenização.

Art. 30 - Na disciplina interna da Feira ter-se-á em vista manter a ordem e a higiene de modo a assegurar o seu aproveitamento proteger os produtores e os consumidores contra manobras prejudiciais aos seus interesses e obedecer a este Regimento.

Art. 31 - Obedecendo os critérios estabelecidos no artigo anterior pode a Administração Municipal, nos casos omissos, de emergência e por iniciativa própria tomar providências de qualquer circunstância para que a Feira não se desvirtue de suas finalidades definidas nos artigos 152 e 153 da LCM 209/2018¹.

Art. 32 - Não é permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira.

Art. 33 - Só será permitido a permanência no interior da barraca o usuário titular ou seu ajudante.

Art. 34 - É proibido qualquer jogo de azar no recinto da Feira.

Art. 35 - Não é permitido o usuário trabalhar em estado de embriaguez.

Art. 36 - A barraca poderá ser compartilhada por dois titulares credenciados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, observadas as disposições do § 3º do artigo 8º e art. 11 deste Regimento.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio de 2.023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

¹ Art. 152. Poderá ser criada a denominada "Feira do Produtor", que terá por finalidade a exposição e venda de produtos provenientes diretamente do produtor ao consumidor, sejam eles alimentícios ou não, em local público e descoberto.

Art. 153. As mercadorias permitidas para comércio nas Feiras do Produtor classificam-se em:

1. "In natura": hortifrutigranjeiros ou processados, ervas e condimentos;
2. Alimentícias: frios, doces, compotas, temperos, peixes, cereais, queijo, lanches, sucos, pães, biscoitos e carne de sol;
3. Naturais: flores cortadas, flores naturais, terra vegetal, sementes e adubos domésticos; e
4. Artesanais: produtos confeccionados manualmente, com produção de peças únicas ou em pequena tiragem, sem as características de produção industrial, em série.

Parágrafo único. Para a comercialização, os produtos de origem animal, como peixes e derivados de leite, deverão ser acondicionados e armazenados em freezer, em equipamento refrigerador ou em caixas térmicas em perfeito estado de funcionamento e conservação, com prévia autorização da Vigilância Sanitária.

VICENTE DI SANTI FILHO
Secretário da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



ANEXO I

CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO NA 'FEIRA DE SÁBADO' – AGRICULTURA FAMILIAR

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE :

NOME :
CPF :
TELEFONE :
SÍTIO/CHÁCARA :
MUNICÍPIO :
BAIRRO :

Solicito à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente que seja autorizada a minha participação na tradicional 'Feirinha de sábado' que ocorre na Praça Armando Salles de Oliveira e é destinada aos pequenos produtores rurais de Laranjal Paulista.

Comunico que estou ciente que a autorização só será concedida após uma vistoria prévia em minha propriedade que constate a veracidade de minha produção.

Sendo assim, na presente data desse documento, autorizo que servidores públicos municipais da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente realizem vistoria em minha propriedade para obtenção e manutenção da Licença solicitada.

Laranjal Paulista, _____ de _____ de 2023.

Interessado